



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO POR
ADESÃO Nº 8062/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª
REGIÃO - TRT/SC E A GEAP AUTOGESTÃO EM
SAÚDE.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO - TRT/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **TRIBUNAL**, representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **MARIELEDA MIGLIORINI**, portadora da carteira de identidade nº 41728602 SESP/SC, inscrita no CPF sob o nº 090.445.888-18, e, de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor **LEOPOLDO JORGE ALVES NETO**, portador da Carteira de Identificação nº 2334631 - SSP-DF inscrito no CPF sob o nº 019.752.901-19, nomeado pela Resolução/GEAP/CONAD nº 296, de 30 de maio de 2018, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio por Adesão nº 8062/2017, assinado em 13 de setembro de 2017, com fulcro no art. 230, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.302/06, e demais disposições pertinentes, observado o disposto no Decreto nº 4.978, de 03 de fevereiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.010, de 09 de março de 2004, ambos do Presidente da República, sujeitando-se especialmente à Lei nº 9.656/98 e seus regulamentos, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e às Resoluções Normativas/ANS/nºs 137/06, 195/09 e 279/2011 e normas subsequentes, bem como ao Estatuto e Regulamentos dos Planos da **FUNDAÇÃO**, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do preâmbulo com a atualização dos dados do representante legal da GEAP, a alteração da redação das Cláusulas Terceira, Quarta, Sexta, e Décima Quarta, bem como, a alteração do Anexo I com os valores dos planos de saúde abrangidos pelo Convênio por Adesão nº 8062/2017, celebrado entre o **TRIBUNAL** e a **FUNDAÇÃO**, para aplicação em 01 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO

As Cláusulas Terceira, Quarta, Sexta e Décima Quarta do Convênio passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS DO TRIBUNAL

(.....)

Parágrafo segundo – Poderão ser inscritos como dependentes dos titulares dos Planos de Saúde da GEAP indicados nos incisos I, II, e IV do Parágrafo Primeiro, contanto que reconhecidos na forma do regulamento do **TRIBUNAL**.

CVN 8062/2017 - 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

(.....)

VI. A mãe, madrasta, o pai e o padrasto, mediante comprovação de que vivem sob a dependência econômica do magistrado ou servidor;

Parágrafo Terceiro – Poderão ser inscritos como grupo familiar do titular nos Planos de Saúde da GEAP:

- I – Filhos (as) e enteados (as) que não detêm a condição justificadora para serem dependentes do titular nos planos;
- II – Cônjuge ou companheiro (a) dos filhos e enteados;
- III – Netos (as);
- IV – Enteados (as) do filho;
- V – Filhos (as) do (a) enteado (a);
- VI – Irmãos (as);
- VII – Cunhados (as);
- VIII – Sobrinhos (as)
- IX – Mãe ou madrasta;
- X – Pai ou padrasto;
- XI – Sogro e sogra;
- XII – Tios (as);
- XIII – Bisnetos (as).

Parágrafo Quarto – Os pensionistas poderão inscrever dependentes ou beneficiários do grupo familiar nos Planos de Saúde da GEAP, desde que arquem integralmente com o valor da contribuição.

Parágrafo Quinto – Os servidores em licença sem remuneração poderão ser inscritos desde que arquem integralmente com o valor da contribuição. ”

“CLÁUSULA QUARTA – DA INSCRIÇÃO, MIGRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

(.....)

Parágrafo Quarto – Os titulares, seus dependentes e grupo familiar poderão optar por aderir/migrar para planos distintos. A migração ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente à informação encaminhada pelo Tribunal à GEAP.

(.....)”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

“CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR

(.....)

Parágrafo Primeiro – Os valores individuais das contribuições integrais dos planos do titular e dependentes corresponderão à tabela constante do Anexo I deste Convênio com base na RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD Nº 269/2017, alterada pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD Nº 277/2018 e com vigência a partir de 1º de dezembro de 2018.

(.....)”

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

(.....)

Parágrafo Único – Para fins do inciso VIII, a exclusão dos beneficiários ocorrerá na data da ciência da GEAP.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO

É acrescido ao Anexo I deste Convênio os valores referentes ao plano **GEAP Para Você SC** devidamente registrado junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que passa a fazer parte do rol de planos de saúde abrangidos por este Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRIBUNAL** providenciará, como condição de eficácia deste instrumento, a publicação deste termo aditivo em extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições previstas no convênio de adesão não conflitante com as disposições deste instrumento.

Para a validade do pactuado, firmou-se o presente Termo Aditivo mediante assinatura eletrônica/digital pelos representantes das partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

or



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Florianópolis, 28 de novembro de 2018.

MARI ELEDA MIGLIORINI
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª REGIÃO

LEOPOLDO JORGE ALVES NETO
Diretor Executivo
GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

Testemunhas:

Nome: Simon C. D. Faisca
CI 4640757-0
CPF/MF 047.017.429-37

Nome: Maria Aparecida dos Reis
CI 281619-DF
CPF/MF 398.646.691-68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I TABELA DE VALORES

INTEGRAIS

Plano	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 +
GEAP Para Você SC	177,00	203,54	234,07	269,20	309,57	359,11	434,53	564,87	762,58	884,99
GEAP-Referência	208,23	239,46	275,38	316,70	364,20	422,48	511,21	664,55	897,15	1.041,16
GEAPEssencial	220,20	253,23	291,21	334,91	385,13	446,75	540,57	702,75	948,71	1.101,03
GEAPClássico	232,18	267,00	307,03	353,12	406,07	471,03	569,95	740,95	1.000,28	1.160,85
GEAPFamília	263,27	302,78	348,20	400,43	460,49	534,17	646,33	840,23	1.134,33	1.316,45
GEAPSaúde II	239,34	275,25	316,55	364,03	418,63	485,61	587,57	763,85	1.031,21	1.196,77
GEAP Referência-Vida	263,60	303,15	348,63	400,92	461,05	534,84	647,16	841,28	1.135,74	1.580,38
GEAP Saúde Vida	303,00	348,44	400,71	460,83	529,94	614,75	743,83	966,98	1.305,41	1.817,99

